



DELIBERAÇÃO Nº 933/2017

Dispõe sobre a habilitação do farmacêutico para atuação em acupuntura.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 17 de novembro de 2017 e CONSIDERANDO;

Que a prática da acupuntura requer conhecimento específico;

A necessidade de regulamentar a atuação do farmacêutico no exercício da acupuntura;

DELIBERA:

Art 1º. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná habilitará o profissional farmacêutico ao exercício da Acupuntura, mediante prova de especialização por meio de certidão ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área, emitida por instituição de ensino reconhecida pelas autoridades competentes.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR